

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO Nº 007/2019.**

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, que entre si firmam o A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.400.295/0001-81, com sede na Rua Pedro Ludovico Teixeira, s/n, Centro, nesta cidade, representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO PÁDUA DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF n.º 117.752.381-72, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDER FERREIRA ANTÔNIO**, inscrito no RG n.º 4490253, expedido pela SPTC/GO, e no CPF n.º 007.713.641-13, e NIT n.º 13013337310-09, residente e domiciliado, Rua Ursulina M. de Azevedo, n.º 299, Setor Simon Bolívar, Corumbáiba - GO, neste instrumento denominado(a) **CONTRATADO(A)**, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de servidor para a prestação de serviços na área de Guarda/Vigilante, visando atender as exigências da Câmara Municipal de Corumbáiba, no período de reforma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente Instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, que será pago em 1 (uma) parcela.

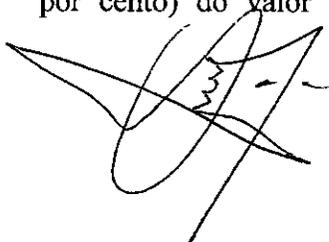
CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO: As partes poderão rescindir antecipadamente o presente ajuste nos casos arrolados pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, bem como rescisão automática antecipada quando ocorrer descumprimento de qualquer Cláusula deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº.01.031.0001.2.001-3.3.90.36, consignada no Orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir a Cláusula Primeira do presente Instrumento em conformidade com a necessidade dos serviços ora contratados, durante sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS: Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato à parte que infringir qualquer



Cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber, podendo a Administração rescindir sem qualquer formalidade ou pagamento de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES: As partes poderão reajustar através de Aditivo ao presente Contrato, outras Cláusulas e condições diferentes e referentes ao mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o(a) servidor(a) Antônio Pádua de Almeida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Corumbaíba/GO, para solucionar quaisquer conflitos destes decorrentes.

E assim, de comum acordo, firmam e assinam o presente Instrumento em 03 vias, na forma da Lei e na presença de 02 testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Corumbaíba/GO, 02 de setembro de 2019.


ANTÔNIO PÁDUA DE ALMEIDA
Presidente/Contratante

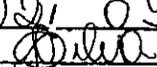

EDER FERREIRA ANTÔNIO
Contratado

Testemunhas:

1. Flávia da Costa Leite CPF nº. 597.029.231-15

2. Grazulla C. M. Moraes CPF nº. 865.206.604-94

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
CERTIDÃO

Certifico que o (a) Presente
Contrato nº 007/19
foi publicado (a) no Placard da Câmara
nesta data.
Corumbaíba 02/09/19

Secretário (a)